



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Rua Cubatão, 322 - 4º andar - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Tel.: 3246-7000

IC 001594.2015.02.000/7 - 108

01.02.06. Instalações Elétricas

01.02.09. Proteção contra Incêndios

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º
401/2015.**

DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.602.781/0001-33, AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 1011, BLOCOS 1 E 2, TÉRREO, 2º ANDAR, Bairro VÁRZEA DA BARRA FUNDA, São Paulo/SP, CEP 01139-003, nos autos do Inquérito Civil n.º IC 001594.2015.02.000/7 - 108, em tramitação no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Thiago Gulato Mascaro, CPF n.º 320.616.318-86**, vem firmar perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª região**, neste ato representada pela Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Andréa Albertinase, o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

OBJETO

O objeto deste é a fixação de obrigações de fazer, consistentes no cumprimento das Normas Regulamentares MTE n.º 12, 17 e 24, bem como a legislação de regência no que se refere ao meio ambiente do trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Rua Cubatão, 322 - 4º andar - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Tel.: 3246-7000

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A empresa apresenta-se nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª região, através do seu representante legal, para firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações, nos prazos e condições assinalados, em relação a todos os seus estabelecimentos, atuais e futuros:

Cláusula 1ª. Garantir o aterramento do “marmiteiro” disponibilizado aos funcionários em atendimento ao item 12.16 da Norma Regulamentadora 12;

Cláusula 2ª. Reparar o revestimento do piso do refeitório em atendimento ao item 8.3.1 da Norma Regulamentadora 8;

Cláusula 3ª. Reparar o teto do refeitório e do setor de call center garantindo sua impermeabilização, em atendimento ao item 8.4.1 da Norma Regulamentadora 8;

Cláusula 4ª. Garantir a instalação de telas nas janelas e portas do refeitório que impeçam a entrada de insetos e animais sinantrópicos, em atendimento ao item 24.4.7.1 da Norma Regulamentadora 24;

Cláusula 5ª. Disponibilizar apoio para os pés que se adapte ao comprimento das pernas do trabalhador, permitindo o apoio das plantas dos pés, com inclinação ajustável e superfície revestida de material antiderrapante (nos casos em que os pés do operador não alcancem o piso, mesmo após a regulagem do assento), em atendimento à alínea “i” do item 2.1 do anexo II da Norma Regulamentadora 17;

Cláusula 6ª. Garantir que todos os assentos do setor de call center atendam as características da alínea “j” do item 2.1 do anexo II da Norma Regulamentadora 17 (detalhamento do apoio, material do estofamento, altura, profundidade, bordas, base, encosto e apoio de braços);

Cláusula 7ª. Instalar no setor de call center higrômetro ou outro equipamento que permita ao trabalhador acompanhar a temperatura efetiva e a umidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Rua Cubatão, 322 - 4º andar - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Tel.: 3246-7000

ar no ambiente de trabalho, em atendimento ao item 4.2.2 do anexo II da Norma Regulamentadora 17.

PRAZO: 12 MESES.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

1. Ocorrendo o descumprimento das cláusulas anteriores, responderá a Empresa pelo pagamento de multa reversível às entidades sem fins lucrativos cadastradas nesta PRT2, conforme Portaria nº 170/2012, ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), instituído pela Lei 7.998/90 e na hipótese de extinção deste, para os cofres da União, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por cada constatação de descumprimento e **R\$1.000,00 (mil reais)** por cada trabalhador prejudicado.

1.1 A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação, que remanesce mesmo com a aplicação daquela.

1.2 Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelos índices de correção monetária adotados pela Justiça do Trabalho, a contar da data da assinatura deste Termo.

VIGÊNCIA

1. O presente Termo Ajustamento de Conduta é por **prazo indeterminado**, com vigência imediata, em todo o território nacional, incluindo sua matriz e demais filiais, a partir de sua assinatura.

1.1 Fica **assegurado o direito de pedir revisão** das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Rua Cubatão, 322 - 4º andar - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Tel.: 3246-7000

2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão ou qualquer alteração na estrutura jurídica da Empresa, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

DA FISCALIZAÇÃO

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por meio das Gerências Regionais do Trabalho, controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando a Empresa sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa estabelecida neste ajuste.

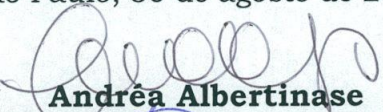
1.1 Quando determinado pelo Ministério Público do Trabalho, a fiscalização também ocorrerá pela juntada de documentos pela Empresa, bem como pelo Sindicato da categoria.

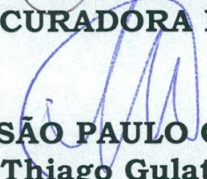
DA EXECUÇÃO

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, de conformidade com o artigo 585, inciso II, do CPC, valendo por prazo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante ao que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da CLT;

Estando, assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos.

São Paulo, 30 de agosto de 2015.


Andréa Albertinase
PROCURADORA DO TRABALHO


DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA
Thiago Gulato Mascaro
CPF nº 320.616.318-86